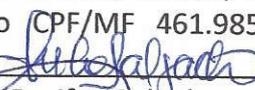


ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DO SINDICATO DOS SERVIDORES NO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DE PERNAMBUCO REALIZADA NO DIA DOZE DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E TREZE.



Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze, às onze horas e quarenta minutos, em segunda convocação, no auditório da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, localizado na Rua da União, 439, anexo I, 6º andar, conforme edital publicado, que foi lido pelo presidente deste sindicato; Constatado o quórum regimental, o presidente, Josias Felismino Ramos, presidente eleito deste sindicato, brasileiro, casado, servidor publico estadual, portador do RG nº 3.294.907, SDS/PE, do CPF/MF 431.176.944-04 e do PASEP nº 170.118.691.99, fez alguns esclarecimentos quanto ao procedimento desta assembleia geral, propondo a leitura integral do texto da minuta do estatuto, com a sugestão de destaques pelos presentes, que serão discutidos e votados ao final da leitura, quando, com a conclusão da votação dos destaques, será votado o texto final da reforma estatutária do sindicato, com a mudança da nomenclatura do sindicato para Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo do Estado de Pernambuco, SINDILEGIS-PE, e a mudança do endereço da sede administrativa da entidade da Rua da Aurora nº 573, sobreloja, Boa Vista, Recife – Pernambuco, CEP 50050-000, para a Rua da União nº 557, Edifício Leite Maia, sala 701, Boa Vista, Recife – Pernambuco, CEP 50050-010; Passada a palavra ao Secretário Geral do Sindicato, André Costa Salgado, brasileiro, casado, servidor publico estadual, portador do RG nº 3.033.881, SSP/PE, do CPF/MF 461.985.124-87 e do PASEP nº 180.073.044.31, este passou a ler o texto da minuta do estatuto; em seguida o presidente passou a apreciar os destaques apresentados pelos colegas Romulo de Queiroz Moura, Luiz Leonardo de Lima, George Monteiro Falcão, tendo sido aprovados os destaques apresentados por Romulo de Queiroz Moura e George Monteiro Falcão, rejeitado o destaque apresentado por Luiz Leonardo de Lima, abrindo a votação foi aprovada a nova denominação do sindicato que passa a ser Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo do Estado de Pernambuco, posta em votação foi aprovada à unanimidade a nova sigla que passa a ser SINDILEGIS –PE, como também, posto em votação, foi aprovado o novo endereço que passa a ser Rua da União nº 557, Edifício Leite Maia, sala 701, Boa Vista, Recife – Pernambuco, CEP 50050-010, ato continuo, o presidente botou em votação a adequação do estatuto do sindicato ao Novo Código Civil Brasileiro, aprovada a adequação, o presidente botou em votação o texto final do estatuto com as adequações necessárias ao Novo Código Civil Brasileiro, que foi aprovado à unanimidade dos presentes cujo texto, na integra, acompanha a presente ata em anexo, que dela não se desgarrará; e sendo este o ocorrido em expressão da verdade, a presente ata vai por mim André Costa Salgado, secretário geral eleito deste sindicato, brasileiro, casado, servidor publico estadual, portador do RG nº 3.033.881, SSP/PE, do CPF/MF 461.985.124-87 e do PASEP nº 180.073.044.31, lavrada e assinada , assim como pelos os demais presentes, em lista anexa, Recife 12 de dezembro de 2013.

CONFERENTE
P/ Bruno


Josias Felismino Ramos
Presidente

CARTÓRIO DE NOTAS DO 5º OFÍCIO DO RECIFE
Rua Siqueira Campos, 100 - Santo Antônio - Recife - PE - Fone: (81) 3333-1111
Arnaldo Barbosa Maciel - Tabelião

Reconheço por semelhança a firma de
[0167183] - JOSIAS FELISMINO RAMOS
Em Test.  da verdade, Recife 11/08/2015
ROSELY GOMES DE OLIVEIRA ARAUJO-ESCREVENTE
AUTORIZADA
Emitido: R\$ 3,29. TSNR (20%), R\$ 0,66, TOTAL R\$3,95 SELO DIGITAL
Nº 0074005 QGB05201503.67568

OS
REGISTROS
NOTAS
DE
SUA
PARTES
ARMAZENADAS
NO
SISTEMA
DE
INFORMÁTICA
DO
CARTÓRIO

Consulte Autenticidade em: www.tipe.jus.br/selodigital

**REFORMA DO ESTATUTO DO SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DO
ESTADO DE PERNAMBUCO**

CARTÓRIO MARIANI	
DATA	REGISTRO
19 08 15	4 08 4 16
2º RTDPJ - RECIFE MICROFILMADO DIGITALIZADO	

CAPÍTULO I

**DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE E FORO, NATUREZA,
JURISDIÇÃO, DURAÇÃO E FINS.**

Art. 1º O Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo do Estado de Pernambuco, tem como sigla SINDILEGIS-PE, e tem sede e foro na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, com endereço na Rua da União nº 557, sala 701, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50050-010.

Art. 2º. O SINDLEGIS-PE é uma entidade civil, de caráter sindical, com fins não econômicos, independente de qualquer atividade político-partidária, sem quaisquer discriminações ou preconceito de raça, cor, sexo ou credo religioso, constituído para fins de estudos, coordenação e proteção profissional dos servidores ativos e aposentados do Poder Legislativo do Estado de Pernambuco, com duração indeterminada, regendo-se por este Estatuto e pela legislação pertinente, com jurisdição na base territorial do Estado de Pernambuco,

PARAGRAFO ÚNICO - O SINDLEGIS-PE tem personalidade jurídica distinta da de seus filiados, que não respondem ativa, passiva, subsidiária ou solidariamente por obrigações por ele assumidas e é representado, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por seu Presidente, que pode constituir mandatário.

Art. 3º O SINDLEGIS-PE tem as seguintes finalidades:

I - Representar juridicamente e dirigir a categoria especificada no artigo primeiro, considerando os seus interesses econômicos, profissionais, políticos e sociais mediatos e imediatos em juízo ou fora dele;

II - Colaborar com a administração pública para a solução dos problemas que se relacionam com a categoria representada;

III - Contribuir com a consecução da harmonia e zelar pelos preceitos éticos, morais e legais dos interesses da classe;

CARTÓRIO MARIANI	
DATA	REGISTRO
19 08 15	4 08 4 16
2º RTDPJ - RECIFE	
MICROFILMADO DIGITALIZADO	

IV - Manter em caráter permanente, para uso exclusivo ~~dos seus sindicalizados~~, programa de ação beneficente, social e de esporte e lazer, dentro das possibilidades econômicas da entidade;

V - Representar e defender os interesses profissionais e jurídicos de cada sindicalizado;

VI - Firmar acordos, convenções e contratos coletivos de trabalho;

VII - Designar os representantes da categoria para as negociações ou para atuar junto a órgãos a que venha se filiar;

VIII - Fixar e arrecadar as contribuições dos seus integrantes, em conformidade com a lei e com as decisões da Assembleia Geral;

IX - Fundar ou se associar a cooperativa de consumo ou de crédito, de acordo com a Assembleia Geral;

X - Manter, dentro das disponibilidades econômicas, escola ou curso para a preparação profissional dos seus integrantes;

XI - Participar de reuniões e congressos de interesse da categoria representada;

XII - Representar os interesses da categoria em eventos, reuniões e congressos, mediante a designação de delegados, para os quais será atribuída ajuda de custo para atender às despesas decorrentes dessa participação;

XIII - Promover todo e qualquer tipo de reivindicação ligada ao vínculo funcional de seus filiados e dos integrantes da categoria profissional representada.

Art. 4º Para atingir suas finalidades incumbe ao SINDLEGIS-PE:

I - Representar e defender seus filiados e a categoria profissional nas relações funcionais e nas reivindicações de natureza salarial perante o Poder Legislativo do Estado de Pernambuco;

II - Dar assistência aos seus filiados e aos integrantes da categoria profissional nas questões que envolvam seus interesses jurídico-funcionais;

III - Promover movimentos reivindicatórios com o objetivo de conquistar a plena valorização funcional da categoria profissional em todos os seus aspectos, inclusive os de natureza salarial e os relativos às condições de trabalho;

IV - Pugnar pelo aperfeiçoamento profissional permanente de seus filiados e dos integrantes da categoria profissional;



V - Lutar pela participação de seus filiados no processo de indicação em cargos, funções e órgãos colegiados da administração do Poder Legislativo do Estado de Pernambuco;

VI - Representar seus filiados perante qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nas questões concernentes a sua condição de servidores públicos;

VII - Colaborar com as demais associações, não sindicais, representativas de seus filiados ou dos integrantes da categoria profissional e prestigiá-las;

VIII - Estabelecer intercâmbio e promover solidariedade e ações comuns com as demais organizações sindicais de trabalhadores, especialmente com as representativas de outros segmentos do funcionalismo público;

IX - Promover estudos e eventos sobre questões de caráter cultural e esportivo, social ou econômico de interesse dos servidores públicos e dos trabalhadores em geral;

X - Contribuir para o aperfeiçoamento legal das normas técnicas e jurídicas que regem as relações dos servidores públicos e dos trabalhadores em geral com o Estado, especialmente daquelas que dizem respeito aos servidores do Poder Legislativo do Estado de Pernambuco;

XI - Contribuir para a conciliação nos dissídios coletivos;

XII - Defender o cumprimento do Princípio Constitucional do concurso público como forma de acesso aos quadros funcionais do Poder Legislativo do Estado de Pernambuco;

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º São órgãos do SINDLEGIS-PE:

I - Congresso Estadual;

II - Assembleia Geral;

III - Conselho Sindical;

IV - Diretoria;

V - Conselho Fiscal;

VI – Representante Sindical de Base.



SEÇÃO II DO CONGRESSO ESTADUAL

Art. 6º O Congresso Estadual, convocado ordinariamente pela Assembleia Geral, é o fórum máximo de deliberação do Sindicato e dele participam enquanto delegados: a Diretoria, os membros da categoria que estejam ocupando cargos em organização sindical de grau superior a qual o SINDLEGIS-PE esteja filiado, os representantes sindicais de base, servidores eleitos nos locais de trabalho e em plenárias específicas, se aposentado, e o Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Qualquer filiado poderá participar do Congresso Estadual, desde que esteja em dia com as finanças do Sindicato e tenha pelo menos 06 (seis) meses de sindicalização antes da realização deste.

Art. 7º - Compete ao Congresso Estadual da categoria:

- I - Avaliar a realidade da categoria e a situação política, econômica e social do País;
- II - Definir a linha de ação do Sindicato, bem como as suas relações intersindicais e fixar o seu Plano de Lutas;
- III - Propor, apreciar e votar alterações estatutárias;

Art. 8º A organização do Congresso Estadual será de responsabilidade da Diretoria do Sindicato;

Art. 9º O Congresso Estadual da categoria deverá se reunir ordinariamente de três em três anos.

Art. 10. O Congresso Estadual da categoria poderá ser convocado extraordinariamente nas seguintes condições:

- I - Pela Assembléia Geral da categoria, convocada especificamente para esse fim;
- II - Pelo Conselho Sindical, submetida à aprovação da Assembleia Geral.

§ 1º O Congresso Estadual Extraordinário só poderá tratar dos assuntos para os quais foi convocado.

§ 2º A Diretoria do Sindicato utilizará de todos os recursos de comunicação disponíveis para divulgar o Congresso convocado nos termos deste estatuto.

Art. 11. Qualquer Congresso Estadual Extraordinário será convocado com a mesma composição do Congresso Estadual Ordinário anterior.

**SEÇÃO III
DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 12. A Assembleia Geral é o órgão soberano da estrutura organizacional do Sindicato e é constituída de todos os filiados que estejam em dia com suas obrigações estatutárias no momento de sua abertura.

Art. 13. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - Eleger os Delegados representantes junto ao órgão sindical superior;
- II - Fixar a mensalidade do filiado;
- III - Fixar a taxa negocial nos acordos coletivos;
- IV - Apreciar a prestação de contas da Diretoria e aprovar o orçamento referente a cada exercício financeiro, com parecer prévio do Conselho Fiscal;
- V - Decidir, em instância única, sobre a destituição de ocupante de qualquer cargo da estrutura organizacional da entidade;
- VI - Aprovar os planos de ação da Diretoria;
- VII - Conhecer da comunicação de renúncia de membros da Diretoria;
- VIII - Decidir sobre a filiação do Sindicato à organização sindical de grau superior ou a entidades sindicais estrangeiras;
- IX - Apreciar decisões da Diretoria que dependam de seu referendo;
- X - Decidir sobre assuntos de interesse da categoria profissional, por convocação da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de 1/5 (um quinto) dos filiados;
- XI - Decidir, em grau de recurso, sobre a exclusão de filiado ou indeferimento de pedido de filiação;
- XII - Decidir sobre as questões que envolvam bens patrimoniais, inclusive de sua aquisição;
- XIII - Autorizar a Diretoria a promover acordos coletivos;
- XIV - Emendar ou reformar, no todo ou em parte, este Estatuto desde que devidamente convocada para este fim, com a aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos filiados presentes à assembleia, desde que, quites com as suas obrigações estatutárias;



XV - Revogar pelo voto de no mínimo dois terços (2/3) dos filiados quites presentes à assembleia devidamente convocada para este fim, o mandato de membros da Diretoria ou dos conselhos, dissolver esses órgãos, eleger e ~~empossar outros para a~~ complementação do período eletivo, em caso de vacância;

XVI - Decidir sobre a dissolução do Sindicato.

Art. 14. A Assembleia Geral se reúne ordinariamente:

I - No mês de março de cada ano para apreciar e deliberar sobre a prestação de contas e aprovar o orçamento para o exercício financeiro seguinte;

II - Anualmente para deliberar sobre as reivindicações salariais e de condições de trabalho e autorizar a Diretoria a promover acordo coletivo;

Art. 15. A Assembleia Geral se reúne extraordinariamente por convocação:

I - do Presidente;

II - da maioria dos membros da Diretoria;

III - dos Titulares do Conselho Fiscal;

IV - Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos filiados em dia com suas obrigações sindicais.

Art. 16. Convoca-se a Assembleia Geral por edital específico, publicado com, no mínimo, 08 (oito) dias de antecedência nos meios de comunicação do Sindicato, nos quadros de aviso da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, e no mural de informações na sede do SINDILEGIS-PE.

Parágrafo único - Requerida a Assembleia Geral Extraordinária, nos moldes do inciso IV do art. 15, o Presidente do SINDILEGIS-PE expedirá, no prazo de quinze (15) dias, edital de convocação, e a Assembleia se realizará, no prazo máximo de trinta (30) dias, a contar do recebimento da petição, exceto em caso fortuito ou de força maior.

Art. 17. As Assembleias Gerais Extraordinárias deverão discutir e deliberar sobre matérias constantes no edital de convocação.

Art. 18. As deliberações da Assembleia Geral são adotadas por maioria simples de votos dos filiados presentes.

§ 1º Exige-se a maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes para deliberações sobre as matérias previstas nos seguintes incisos II, V, XI, XII e XV, do art. 13, deste Estatuto.





§ 2º Exige-se a maioria de 2/3 (dois terços) dos filiados para deliberações sobre as matérias previstas no inciso XVI do art. 13, deste Estatuto.

§ 3º O Presidente não poderá se opor à convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos filiados e terá que tomar providências para sua realização dentro de 08 (oito) dias, a contar da entrada do requerimento na Secretaria.

Art. 19. A abertura da Assembleia Geral é feita:

I - Em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos filiados em dia com suas obrigações sindicais;

II - Em segunda convocação, após intervalo, de meia hora da primeira, com o mínimo de 3% (três por cento) dos filiados;

Art. 20. A votação será por escrutínio secreto na eleição dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e representantes junto ao órgão sindical superior.

Art. 21. É vedado o voto por procuração.

Art. 22. As Assembleias Gerais serão abertas e dirigidas pelo Presidente do Sindicato, exceto quando da apreciação da prestação de contas da Diretoria, caso em que cabe ao Presidente do Conselho Fiscal a abertura e a direção.

SEÇÃO IV DO CONSELHO SINDICAL

Art. 23. O Conselho Sindical é uma instância deliberativa das atividades sindicais, inferior ao Congresso e à Assembleia Geral, devendo ser convocado e acionado ordinariamente a cada seis meses pelo presidente do sindicato e extraordinariamente pelo presidente ou pela maioria dos seus membros sempre que se fizer necessário.

Art. 24. Compõem o Conselho Sindical:

I - Todos os membros da diretoria do Sindicato;

II - Todos os representantes sindicais de base eleitos em cada local de trabalho;

III - Conselho Fiscal.

Art. 25. Compete ao Conselho Sindical:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II - Deliberar sobre todos os assuntos para os quais foi convocado, desde que os mesmos não conflitem com as decisões das Assembleias Gerais e dos Congressos da categoria;

III - Elaborar proposta de calendário anual de atividade;

IV - Elaborar proposta de orçamento anual;

V - Organizar e encaminhar campanhas aprovadas pelas instâncias da entidade;

VI - Elaborar o seu próprio regimento interno de trabalho;

VII - Elaborar o regimento interno do Sindicato.

SEÇÃO V DA DIRETORIA

Art. 26. São membros da Diretoria:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário Geral;

IV - Primeiro Secretário;

V - Tesoureiro Geral;

VI - Primeiro Tesoureiro;

VII - Secretário de Formação Sindical;

VIII - Secretário de Comunicação;

IX - Secretário de Políticas Sociais;

Art. 27. Ressalvadas as competências privativas dos demais órgãos, cabem à Diretoria a administração, a representação do Sindicato e, especificamente:

I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as deliberações do Congresso da categoria, da Assembleia Geral, do Conselho Sindical e do Conselho Fiscal;

II - Propor à Assembleia Geral a reforma do Estatuto;





III - Propor à Assembleia Geral os valores da taxa negocial e da mensalidade dos filiados;

IV - Elaborar o seu plano de trabalho, submetê-lo à aprovação da categoria através de Assembleia Geral e proceder à sua execução;

V - Propor à Assembleia Geral o orçamento de cada exercício;

VI - Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e à Assembleia Geral a prestação de contas anual e o relatório anual de atividades, publicando-os no site e a na sede do sindicato, com o parecer do Conselho Fiscal.

VII - Organizar a Assembleia Geral para eleição dos membros da Comissão Eleitoral.

VIII - Convocar as eleições sindicais previstas neste Estatuto;

IX - Autorizar a admissão, a exclusão, a readmissão e a licença dos filiados.

Art. 28. Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome do Sindicato no regular exercício de sua gestão, mas são responsáveis pelos prejuízos que causem em virtude de infração ao Estatuto.

Art. 29. A Diretoria se reúne, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, segundo calendário estabelecido pela maioria de seus membros e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente do Sindicato, pela maioria dos seus integrantes ou pelo Conselho Fiscal.

Art. 30. Nas reuniões da Diretoria as deliberações serão adotadas pela maioria de votos, presente a maioria simples de seus membros.

Art. 31. Em caso de impedimento temporário de um Diretor, o preenchimento da vaga se dará pelo diretor imediato constante da relação do art. 26, procedendo-se da mesma forma para os impedimentos às vagas subseqüentes até a última, ocasião em que se convocará uma Assembleia Geral Extraordinária para eleição dos mesmos.

Art. 32. Perderá o mandato o Diretor que:

I - Sem motivo justo, deixar de comparecer, em cada ano, a 1/3 (um terço) das reuniões ordinárias ou a 03 (três) reuniões consecutivas não justificadas;

II - For nomeado para cargo de direção superior e que não tenha pedido licença da Diretoria em 30 (trinta) dias;

III - Tenha se licenciado para o trato de interesses particulares e não tenha pedido licença da Diretoria em até 30 (trinta) dias.



§ 1º São motivos justos para o efeito do inciso I caput deste artigo:

I - Doença comprovada por atestado médico;

II - Ausência da Capital do Estado previamente comunicada ou posteriormente comprovada;

III - Afastamento por motivo de luto, gala, comparecimento a audiência ou ato judicial ou para prestar assistência à pessoa enferma da família.

§ 2º A perda do mandato prevista neste artigo é decidida pela Diretoria, *ad referendum* da Assembléia Geral.

Art. 33. Compete privativamente:

I - Ao Presidente:

a) Representar o SINDLEGIS-PE em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, em atividades políticas e sindicais, podendo nesta última hipótese delegar poderes;

b) convocar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral Ordinária, presidindo aquelas e instalando as desta última, exceto convocada pelo Conselho Fiscal ou pela maioria dos membros da Diretoria;

c) assinar as atas das reuniões e todos os papéis que dependam de sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria;

d) autorizar o pagamento de despesas;

e) movimentar e abrir as contas bancárias, assinatura de cheques, balanços e outros documentos pertencentes à administração do Sindicato sempre em conjunto com o Tesoureiro;

f) Assinar contratos, convênios, contratar empregados ou quaisquer outros atos de domínio, posse, direitos, prestações e ações de qualquer natureza legal do Sindicato de acordo com a decisão da diretoria;

g) cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor, em especial a relativa à administração sindical;

h) administrar o Sindicato, delegando tarefas que entenda ser necessárias;

i) Solicitar ao Conselho Fiscal, sempre que necessário, emissão de pareceres sobre matéria contábil e financeira da entidade;

j) Decidir pelo voto de qualidade, no caso de empate, em votação da Diretoria.

CARTÓRIO MARIANI	
DATA	REGISTRO
19 0 8 1 5	4 0 8 4 1 6
2º RTDPJ - RECIFE	
MICROFILMADO DIGITALIZADO	

II - Ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- b) Auxiliar o presidente e os demais diretores nas atividades do sindicato.

III - Ao Secretário Geral:

- a) preparar a correspondência do Sindicato;
- b) ter sob sua guarda os arquivos, zelando pelo expediente;
- c) redigir e ler as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- d) dirigir e fiscalizar os trabalhos da secretaria;
- e) expedir certidões;
- f) exercer outros encargos atribuídos pela Diretoria e/ou pelo Presidente;
- g) Coordenar a elaboração do relatório do Congresso Estadual da categoria;

IV - Ao Primeiro Secretário:

- a) substituir o Secretário Geral em seus impedimentos;
- b) auxiliar o Secretário Geral em tudo o que for relativo aos serviços da secretaria;
- c) exercer outros encargos atribuídos pela Diretoria e/ou Presidente.

V - Ao Tesoureiro Geral:

- a) ter sob sua guarda e responsabilidade os papéis de créditos, os documentos e os bens e valores da Tesouraria;
- b) assinar e endossar, juntamente com o Presidente, os cheques, nominiais e com cópias, emitidos para efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- c) dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
- d) elaborar, sob a coordenação do Presidente, o orçamento do Sindicato;

e) apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e um balancete anual;

VI - Ao Primeiro Tesoureiro:

a) substituir o Tesoureiro Geral em seus impedimentos;

b) auxiliar o Tesoureiro Geral nas atividades da Tesouraria;

c) exercer outros encargos atribuídos pela Diretoria e/ou pelo Presidente.



VII - Ao Secretário de Formação Sindical:

a) Promover cursos, seminários e debates referentes às questões educacionais;

b) Produzir periódico específico sobre assuntos sindicais com a contribuição dos Sócios;

c) Subsidiar a diretoria no que diz respeito à atualização da discussão na área sindical;

d) Realizar estudos, pesquisas e análises sobre a questão sindical, procurando sempre dar a mais ampla divulgação a essas atividades;

e) Propor planos de ação do Sindicato, específicos para a sua secretaria sempre em consonância com as deliberações da categoria;

f) Viabilizar a formação de dirigentes sindicais e companheiros da base, organizando cursos, seminários, encontros, palestras e outros eventos formativos, contemplando os diversos pensamentos existentes no movimento.

VIII - Ao Secretário de Comunicação:

a) coordenar a comunicação interna e externa do SINDILEGIS-PE, promovendo a produção de informativos, jornais, site e mídias sociais, campanhas publicitárias na mídia impressa, rádio e TV.

b) Manter a publicação periódica e a distribuição do jornal e dos boletins da categoria e classe trabalhadora;

c) Divulgar amplamente as atividades da entidade, inclusive nos meios de comunicação quando necessário;



d) Democratizar as informações;

e) Manter atualizado o SITE e a mídia impressa e digital do sindicato.

IX - Ao Secretário de Políticas Sociais:

a) promover a defesa das políticas sociais da classe trabalhadora no âmbito da categoria;

b) promover encontros sociais e de confraternização;

c) realizar eventos esportivos, culturais, integração e lazer;

d) intermediar convênios, empréstimos e financiamentos junto a estabelecimentos comerciais e creditícios.

SEÇÃO VI DOS REPRESENTANTES SINDICAIS DE BASE

Art. 34. Os representantes sindicais de base são Membros de base do Sindicato, formados nos locais de trabalho e no segmento dos aposentados e compõem o Conselho Sindical.

Art. 35. A representação sindical de base será composta de um representante a cada dez servidores efetivos, no local de trabalho.

Parágrafo Único. Os representantes sindicais de base deverão ser sindicalizados do Sindicato, em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 36. O mandato de cada representante terá a duração de três anos, não coincidente com o da Diretoria ao pleito ao qual foi eleito, devendo ser eleitos em até cento e vinte (120) dias após a eleição da diretoria.

Art. 37. O processo de eleição dos representantes sindicais de base deverá ser registrado em ata devidamente instruída, contendo o nome dos eleitos e o setor que cada um representa.

Art. 38. Compete aos representantes Sindicais de Base:

I - Contribuir para mobilizar os trabalhadores em seus locais de trabalho;

II - Contribuir nas lutas da categoria, tanto nas gerais como nas específicas;

III - Contribuir na articulação entre local de trabalho e Sindicato;



IV - Incentivar a discussão permanente sobre a ética e os compromissos com o bem comum;

V - Contribuir no crescimento do nível de conscientização dos trabalhadores, rumo à construção de uma sociedade mais justa;

VI - Coordenar as discussões nos locais de trabalho e levar as posições a serem referendadas ou não pelas assembleias gerais da categoria.

Parágrafo Único. Cabe aos representantes sindicais de base dos aposentados mobilizá-los para o cotidiano do sindicato.

SEÇÃO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 39. O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) titulares e igual número de suplentes, eleitos para um mandato de 03 (três) anos, coincidente com o da Diretoria.

Art. 40. Compete ao Conselho Fiscal, pela maioria absoluta de seus membros, dar parecer na prestação de contas anual da Diretoria e exercer a auditoria fiscal da entidade, com plenos poderes para realizar, quando julgar necessário, ação fiscalizadora, vistorias e exames contábeis, inclusive sob a forma de auditoria externa, visando manter a regularidade da vida financeira e econômica do Sindicato.

Art. 41. Cabe ao Conselho Fiscal a convocação da Assembleia Geral para os fins consignados no inciso V do art. 13 deste Estatuto, se a Diretoria se omitir.

Art. 42. O Conselho Fiscal promoverá a tomada de contas da Diretoria se, no início do ano, não receber dela os elementos contábeis e de administração financeira necessários à prestação de contas a que se refere o Inciso VII do art. 27 deste Estatuto, sob pena de proposta de destituição da Diretoria à Assembleia Geral, se colocar obstáculo a isto.

Art. 43. Em primeira reunião, os membros do Conselho Fiscal elegem entre si o Presidente do órgão e sua secretaria e definem a ordem de substituição ou preenchimento, em caso de impedimento ou vacância, respectivamente.

CAPÍTULO III DOS FILIADOS

Art. 44. Poderão filiar-se ao Sindicato todos os servidores efetivos, ativos e aposentados, com direito a voz e voto; e os comissionados, com direito a voz.

§ 1º Os servidores mencionados neste artigo investem-se da condição de filiados do Sindicato mediante o preenchimento e assinatura de formulário próprio, do qual constam a sua adesão ao Estatuto da entidade e o compromisso de fiel cumprimento dele e demais normas internas e obrigações sociais.



§ 2º Do indeferimento do pedido de admissão como filiado, cabe recurso à Assembleia Geral.

Art. 45. Aos filiados em dia com suas contribuições e obrigações estatutárias, fica assegurado perante o Sindicato os seguintes direitos:

I - Participar das Assembleias Gerais;

II - Votar, desde que filiado pelo menos 03 (tres) meses antes da eleição, e ser votado, desde que filiado pelo menos 12 (doze) meses antes da eleição;

III - Ser assistido, como trabalhador, na defesa de seus interesses e direitos funcionais, coletivos ou individuais;

IV - Defender-se nos processos disciplinares internos;

V - Requerer, na forma do art. 18, inciso III deste Estatuto, a convocação da Assembleia Geral;

VI - Representar, por escrito, perante os órgãos da administração sindical, sobre assunto relativo à sua condição de filiado ou de integrante da categoria profissional ou que seja do interesse desta ou do quadro social;

VII - Gozar das prerrogativas de filiado asseguradas pelo Estatuto, pela Constituição e pela legislação vigente, inclusive desfilarem-se a qualquer tempo mediante requerimento.

Art. 46. São deveres dos filiados:

- I. Lutar pelos princípios defendidos pelo SINDILEGIS PERNAMBUCO, quando estes não ferirem princípios garantidos na Constituição Federal;
- II. Adimplir pontualmente as mensalidades e/ou outras contribuições de acordo com os valores estabelecidos pela Assembleia Geral convocada para este fim, ou ainda, se houver, de acordo com a legislação pertinente;
- III. Comparecer às reuniões e Assembleias Gerais, quando convocado de acordo com este estatuto, acatar suas decisões e fazer cumprir as suas deliberações;
- IV. Prestigiar o sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os filiados;
- V. Cumprir o presente Estatuto e os regulamentos que forem criados;
- VI. Comunicar à Federação a mudança de quaisquer dos seus dados, tais como: endereço, telefones, e-mails, bem como as suas informações pessoais;
- VII. Zelar pelo patrimônio do Sindicato;

DAS PENALIDADES

Art. 47. Para efeito disciplinar ficam instituídas as seguintes penalidades, aprovadas em Assembleia da categoria:



I - Advertência;

II - Suspensão;

III - Exclusão;

Art. 48. A pena de advertência será aplicada nas hipóteses de descumprimento de quaisquer dos deveres previsto no art. 46.

Art. 49. A pena de suspensão será aplicada, após a reincidência da pena prevista no inciso I do artigo anterior, obedecido o seguinte:

I - A suspensão não poderá ultrapassar o número de cento e vinte (120) dias;

II - O sindicalizado punido tem seus direitos suspensos durante a punição;

III - A suspensão do sindicalizado não implica no descumprimento de suas obrigações pecuniárias para com o SINDLEGIS-PE.

Art. 50. A pena de demissão do sindicalizado será aplicada pelo Presidente, mediante portaria, com a aprovação de, no mínimo, dois terços (2/3) do Conselho Sindical, sobre o sindicalizado que:

I – Deixar de cumprir este Estatuto;

II – Tornar-se reincidente em falta pela qual fora anteriormente punido nos termos deste estatuto;

II - De alguma forma, se apropriar do patrimônio do sindicato, de parte dele, ou dilapidá-lo;

IV - Trair princípios e/ou objetivos defendidos pelo sindicato;

V - Por má fé, se omitir em saldar os seus débitos para com o sindicato.

Art. 51. O filiado expulso por força do disposto nos incisos III e IV do artigo anterior não será readmitido, podendo sê-lo nas hipóteses dos incisos II e V, mediante a aprovação de dois terços (2/3) do Conselho Sindical e o pagamento das contribuições obrigatórias correspondentes ao período de afastamento.

Art. 52. Em qualquer hipótese é garantido o direito de defesa e caberá recurso, por escrito no prazo máximo de cinco (05) dias, a contar da data em que o filiado tomar ciência do ato punitivo.

CARTÓRIO MARIANI	
DATA	REGISTRO
19 0 8 1 5	4 0 8 4 1 6
2º RTDPJ - RECIFE	
MICROFILMADO DIGITALIZADO	

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 53. Os membros da direção do Sindicato serão eleitos, em turno único, em conformidade com os dispositivos legais e determinações do presente Estatuto.

Parágrafo Único - As eleições realizar-se-ão de três em três (03) anos, até o dia trinta (30) do mês de junho, sendo eleitos conjuntamente, a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e seus suplentes, por maioria dos votos válidos.

Art. 54. Será garantida por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais, em condições de igualdade às chapas concorrentes, quando for o caso, especialmente no que se refere a mesário, tanto na coleta quanto na apuração de votos.

Art. 55. Qualquer filiado poderá se candidatar às eleições desde que esteja em dia com as finanças da entidade e tenha pelo menos doze (12) meses de sindicalização antes da realização das eleições.

Art. 56. Qualquer membro da diretoria que assumir um cargo de confiança nos âmbitos dos governos Municipal, Estadual ou Federal, estará automaticamente desligado de qualquer cargo ou função na Entidade.

Art. 57. Será garantido espaço nos meios de comunicação da entidade para apresentação dos programas das chapas concorrentes.

SEÇÃO I DO ELEITOR

Art. 58. É considerado eleitor todo filiado que na data da eleição tiver:

I - No mínimo três (03) meses de inscrição no quadro social, segundo lista de aptos pelo regimento interno;

II - Quitadas as mensalidades até trinta (30) dias antes das eleições;

III - Estiver no gozo dos direitos sindicais conferidos neste Estatuto.

SEÇÃO II CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 59 As eleições para renovação da Diretoria e Conselho Fiscal acontecerão no âmbito de todo o Estado e serão convocadas por edital, com antecedência mínima de sessenta (60) dias e máxima de noventa (90) dias, contados da data de realização do pleito.

CARTÓRIO MARIANI	
DATA	REGISTRO
19 0 8 1 5	4 0 8 4 1 6
2º RTDPI RECIFE MICROFILMADO DIGITALIZADO	

§ 1º Cópia do Edital a que se refere o Caput desse artigo deverá ser afixada na sede nos meios de comunicação da entidade.

§ 2º O Edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

I - data e local das eleições;

II - prazo, horário e local para registro de chapas.

§ 3º O Edital da Assembleia Geral de Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, facultado aos meios de comunicação.

SEÇÃO III COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 60 O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral composta de cinco (05) filiados, sendo composta de três titulares e 02 suplentes, eleitos em Assembleia Geral, e de um (01) representante de cada chapa registrada, também sindicalizado do Sindicato.

§ 1º A indicação de um (01) representante de cada chapa para compor a Comissão Eleitoral, dar-se-á no prazo máximo de vinte e quatro (24) horas após o registro da chapa.

§ 2º As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 3º A Comissão Eleitoral definirá, a partir da indicação das chapas até dez (10) dias antes das eleições, a relação de mesários para a coleta dos votos;

§ 4º As mesas receptoras serão compostas de 5 membros, sendo 3 titulares: presidente, 1º secretário, 2º secretário e 2 suplentes.

§ 5º A Comissão Eleitoral definirá regimento interno com as regras específicas do processo eleitoral vigente, garantindo a votação para a Direção e o Conselho Fiscal.

§ 6º Durante o processo eleitoral a Comissão terá um local, cedido pelo Sindicato, para realização dos seus trabalhos, devendo estar disponível para os filiados e concorrentes no período eleitoral.

§ 7º A comissão Eleitoral elegerá um Presidente, um vice-presidente e um secretário, e será responsável pela organização do processo eleitoral desde a inscrição até a posse dos eleitos quando será automaticamente desfeita;

§ 8º As despesas da eleição serão custeadas diretamente pela tesouraria do SINDLEGIS-PE a quem o Presidente da Comissão Eleitoral prestará contas.

CARTÓRIO MARIANI	
DATA	REGISTRO
19 08 15	4 08 4 16
2º RTDPJ - RECIFE	
MICROFILMADO DIGITALIZADO	

Art. 61 A Comissão Eleitoral elaborará Regimento Eleitoral, devendo o referido instrumento prever unicamente as seguintes questões:

I - Garantia de acesso dos representantes e fiscais das chapas em todas as mesas coletoras e apuradoras de votos;

II - Acesso às listagens atualizadas dos/as filiados aptos a votar;

III - Garantia de localização de urnas fixas em todos os locais de trabalho.

Art. 62 As questões complementares ao processo eleitoral serão resolvidas pela Comissão Eleitoral.

SEÇÃO IV DOS PROCEDIMENTOS PARA REGISTRO DE CHAPAS

Art. 63 As chapas concorrentes às eleições deverão ser inscritas até trinta (30) dias após a data da publicação do edital das eleições na Sede do Sindicato para a Direção e para o Conselho Fiscal.

§ 1º O registro de chapas far-se-á junto à Comissão Eleitoral, que fornecerá imediatamente, recibo da documentação apresentada;

§ 2º As inscrições serão feitas em requerimento próprio, em duas (02) vias, fornecidas pela comissão, onde o nome da chapa, o nome de cada integrante, o cargo pretendido, a residência, setor em que está lotado e o cargo que ocupa e assinatura de cada candidato, sendo entregue à Comissão para registro em livro próprio.

§ 3º A Comissão eleitoral publicará, em até dez (10) dias da data do registro, na sede do sindicato e nos meios de comunicação do sindicato, as chapas aptas para o pleito eleitoral.

Art. 64 Será recusado o registro de chapas incompletas nas instâncias ou que apresentem componentes que façam parte de chapas apresentadas para outras instâncias do Sindicato, no mesmo processo eleitoral.

§ 1º A Comissão Eleitoral terá o prazo de quarenta e oito (48) horas para análise da documentação apresentada, notificando as chapas inscritas, caso haja irregularidade.

§ 2º A chapa não será considerada registrada caso não corrija as irregularidades no prazo de cinco (05) dias após a notificação da Comissão Eleitoral.

§ 3º A notificação de que trata o artigo anterior, será endereçada a chapa irregular e ficará uma cópia para consulta na sede do sindicato.

Art. 65. Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, a Comissão Eleitoral, dentro de quarenta e oito (48) horas, providenciará nova convocação para registro de chapa através de edital.

Art. 66. Após o término do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral fornecerá, no prazo de vinte (20) dias antes da realização das eleições, a relação de filiados/as para cada chapa registrada.

SEÇÃO V IMPUGNAÇÕES DAS CANDIDATURAS

Art. 67. O prazo de impugnação de candidatura é de oito (08) dias, contados da publicação da relação nominal das chapas registradas, em quadro de avisos na sede do sindicato para conhecimento dos filiados.

Art. 68. Os pedidos de impugnação serão julgados pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único. Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo máximo de vinte e quatro (24) horas:

I - Afixação da decisão no quadro de avisos, para conhecimento de todos os interessados;

II - Notificação ao representante da chapa.

Art. 69 As questões complementares serão resolvidas pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único. As questões omissas e não resolvidas pela Comissão Eleitoral, serão remetidas à Assembléia Geral especialmente convocada para essa finalidade, pelo presidente do sindicato, em até cinco dias da ciência do fato.

SEÇÃO VI DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 70. É expressamente proibido o aliciamento de eleitores no recinto da votação, sob pena de impugnação imediata da chapa a qual pertencer o aliciante e de suspensão dos direitos sociais do mesmo por sessenta (60) dias.

§ 1º A eleição poderá ser acompanhada pelas entidades às quais o SINDILEGIS-PE é filiado.

§ 2º A votação realizar-se-á de nove (09) às dezesseis (16) horas, votando ainda os eleitores que ao fim deste período estejam em fila e tenham recebido a senha para votar;

§ 3º A mesa escrutinadora será composta pelos componentes da mesa receptora de votos.

Art. 71. Para instalação dos trabalhos eleitorais será necessária:

I - Uma lista de presença para assinatura dos eleitores;

II - Um livro de atas;

III - Lista dos filiados capacitados para votar;

IV - Lista das chapas com todos os candidatos inscritos, que serão afixados em local acessíveis próximos à mesa receptora;

V - Cédula de votação a serem rubricadas pelo Presidente da Mesa, e mais dois (02) membros da Mesa;

VI - Urna e cabine;

VII - Regulamentos e outras instruções da Comissão de Eleição.

Art. 72. Cada chapa poderá indicar, por escrito, um fiscal e um suplente para acompanhar a votação e apuração, devendo a referida indicação ser entregue à comissão ate 72 horas antes do pleito.

Art. 73. Em seguida ao último votante, a mesa apuradora começará o trabalho de verificar:

I - Se a urna contém o número de cédulas correspondente ao de votantes:

II - Os votos existentes para cada chapa, os nulos e os em brancos, que serão lançados nas respectivas colunas do mapa eleitoral;

III - Os casos omissos serão resolvidos pela comissão Eleitoral.

Art. 74. Apurados os votos e resolvidas as impugnações, o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará de imediato a chapa eleita.

Parágrafo único. Encerrados os trabalhos com a proclamação dos eleitos, o Primeiro Secretário da Mesa lavrará a Ata correspondente que será assinada pelo Presidente da Comissão Eleitoral e pelos membros da Mesa referida.

Art. 75. Concluída a apuração, o Presidente da Mesa receptora de votos proclamará a chapa eleita que será imediatamente empossada;

Parágrafo único. No ato da posse os eleitos prestarão em voz audível e uníssona, o seguinte compromisso:



“Prometo, dentro dos preceitos deste Estatuto e da Lei, cumprir o meu mandato com dignidade, ética, zelo e dedicação, tudo fazendo para engrandecer o nome deste sindicato e da categoria por mim representada”.

Art. 76. Caso apenas uma chapa se registre, a mesma poderá ser eleita por aclamação.

Art. 77. Os casos omissos neste capítulo serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, com base na legislação pátria pertinente.

CAPÍTULO V DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Art. 78. Constituem receitas do Sindicato:

I - A contribuição estabelecida no art. 8º, IV, da Constituição Federal;

II - Os descontos assistenciais sobre os reajustes salariais constantes das cláusulas de acordo coletivo;

III - As contribuições mensais consecutivas dos sindicalizados;

IV - A renda proveniente de aplicações financeiras;

V - A renda patrimonial;

VI - As doações, as subvenções, os auxílios, as contribuições de terceiros e os legados;

VI - A renda proveniente de empreendimentos, de atividades e de serviços.

Parágrafo único. A contribuição mensal a que se refere o inciso IV deste artigo é equivalente a 0,5% (meio por cento) da remuneração de cada servidor, podendo ser alterado para o percentual máximo de 1% (um por cento), desde que aprovado em Assembleia Geral específica para este fim.

I – O valor mínimo a ser recolhido a título de contribuição mensal por servidor em cargo comissionado será igual ao valor calculado sobre o menor salário de servidor efetivo da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Art. 79. O patrimônio do Sindicato é constituído de bens móveis e imóveis, adquiridos, doados ou legados, e quaisquer bens e valores adventícios.

Art. 80. O plano de despesas deve observar o orçamento aprovado na forma deste Estatuto e comportará exclusivamente os dispêndios da manutenção e os gastos contratados, autorizados pela Diretoria.

CARTÓRIO MARIANI	
DATA	REGISTRO
19 0 8 1 5	4 0 8 4 1 6
2º RTDPJ - RECIFE	
MICROFILMADO DIGITALIZADO	

Art. 81. As contas bancárias serão movimentadas mediante assinaturas concomitantes do Presidente e do Tesoureiro Geral, ou de seus substitutos, nos impedimentos.

Art. 82. O sistema de registro contábil deve ser de molde a propiciar, a qualquer tempo, o levantamento da situação econômico-financeira, bem como a identificação especificada do patrimônio social.

Art. 83. A aquisição e a alienação de bens imóveis dependem de prévia autorização da Assembléia Geral e de parecer do Conselho Fiscal.

Art. 84. – O SINDLEGIS-PE somente poderá ser dissolvida por deliberação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos filiados em Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim.

Parágrafo Único - Na hipótese de dissolução e ou extinção do SINDLEGIS-PE, o seu patrimônio será doado preferencialmente às entidades de grau superior a qual seja filiado, de acordo com a decisão da Assembleia da categoria.

Parágrafo Único. Inexistindo tais entidades, será o patrimônio do Sindicato doado a entidades filantrópicas, na forma determinada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 85 O presente Estatuto entra em vigor a partir da sua aprovação pela Assembleia Geral do Sindicato, será publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, por extrato, sendo transcrito no livro próprio da Secretaria e levado para registro nos órgãos competentes.

Art. 86 os casos não previstos neste Estatuto nem nos regulamentos internos do sindicato, exceto o disposto pela Comissão Eleitoral, que será dirimido por Comissão Eleitoral, serão resolvidos pelo Conselho Sindical, *ad referendum* da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 87. Os regulamentos que se tornarem necessários serão elaborados por comissões específicas e serão votados em reunião do Conselho Sindical, noventa (90) dias após o registro deste Estatuto.

Art. 88. A chapa eleita nas eleições ocorridas no pleito eleitoral ocorrido dia 30 de junho de 2012, terá seu mandato encerrado no dia 30 de junho de 2015, conforme delimitação do art. 53 do presente estatuto.

Art. 89. Os cargos previstos na reforma estatutária que não constavam na estrutura administrativa do sindicato serão indicados pela atual diretoria, com aprovação da Assembleia Geral, convocada para esse fim específico.

Recife, 12 de dezembro de 2013.

CONFERENTE
P/Bruno

Josias Felismino Ramos
Josias Felismino Ramos
CPF/MF 431.176.944-04

CARTÓRIO MARIANI	
DATA	REGISTRO
19 08 15	4 08 4 16
2º RTDPJ - RECIFE	
MICROFILMADO DIGITALIZADO	

Leonardo Vigolvinho de Medeiros
Leonardo Vigolvinho de Medeiros
OAB-PE nº 21.762

CARTÓRIO DE NOTAS DO 5º OFÍCIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE RECIFE
Rua Siqueira Campos, 100 - Santo Antônio - Recife - PE - Fone: (81) 3424-1516 / (81) 3127-5999 - www.rtdrecife.com.br - rtdrecife@gmail.com
Arnaldo Barbosa Maciel - Tabelião

Reconheço por semelhança a firma de
[0167183] - JOSIAS FELISMINO RAMOS.....
Em Testº *RF* da verdade, Recife 11/08/2015
ROSELY GOMES DE OLIVEIRA ARAUJO-ESCREVENTE
AUTORIZADA
Emol: R\$ 3,29. TSNR (20%). R\$ 0,66. TOTAL R\$3,95 SELO DIGITAL
Nº 0074005.MXN05201503.67567

Consulte Autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital

ARNALDO MACIEL
OFÍCIO DE NOTAS
RECIFE-PE
ORIGINAL
GENUÍNO
SELO

 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Recife
Rua do Imperador D. Pedro II, 370 - B. Santo Antônio - Recife (PE) - CEP: 50010-240
Fones: (81) 3424-1516 / (81) 3127-5999 - www.rtdrecife.com.br - rtdrecife@gmail.com

REGISTRADO SOB O Nº 408416- RECIFE/PE, 19/08/2015
EMOL R\$ 448,46 TSNR R\$ 99,61 FERC R\$ 49,83
APOSTO SELO DIGITAL: 0073635.JVM10201401.10916
AVERBADO AO REG. 95050 DE 15/08/1991
VALIDE O SELO EM: WWW.TJPE.JUS.BR/SELODIGITAL

Isolda M. Mariani
2º RTD REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
Isolda M. M. Mariani
Oficial de Registro Substituta

CARTÓRIO MARIANI

RELAÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL DO SISALEPE NO TRIÊNIO
2012/2015



Presidente: JOSIAS FELISMINO RAMOS brasileiro, casado, servidor público, RG. 3.294.907-SDS/PE, CPF/MF. 431.176.944-04, PIS/PASEP. 17011869199, residente e domiciliado à rua: Antônio Camilo Dias nº 171 apto. 302, bairro da Madalena-Recife/PE CEP. 50.720-585; **Vice-Presidente:** MARCONI GLAUCO VALADARES VIEIRA PIRES brasileiro, casado, servidor público, RG. 2.013.260-SSP/PE, CPF/MF. 339.404.114-72, PIS/PASEP. 17007317551, residente e domiciliado à rua: Mal. Rondon nº 120 Apto. 201, bairro de Casa Forte-Recife/PE, CEP. 52.061-050; **Secretário:** ANDRÉ COSTA SALGADO brasileiro, casado, servidor público, RG. 3.033.881-SSP/PE, CPF/MF. 461.985.124-87, PIS/PASEP. 18007304431, residente e domiciliado à Av. Joaquim Xavier de Brito nº 551 Apto. 003-G, bairro do Cordeiro-Recife/PE CEP. 50.721-510; **Vice-Secretário:** ROMULDO FIDELIS CAVALCANTI brasileiro, casado, servidor público, RG. 816.448 SSP/PE, CPF/MF. 043.059.734-72, PIS/PASEP. 10090307760, residente e domiciliado à Av. Liberdade nº 440 Apto. 1401, Edf. Juliana Dias-Jardim São Paulo-Recife/PE CEP. 50.920-310; **Tesoureiro:** MAURÍCIO MOURA MARANHÃO DA FONTE brasileiro, casado, RG. 11.426 OAB/PE, CPF/MF. 223.880.364-53, PIS/PASEP. 170291426622, residente e domiciliado à rua do Caio Pereira nº 64, bairro do Rasarinho-Recife/PE CEP. 52.041-010; **Vice-Tesoureiro:** WASINGTON LUIZ PEREIRA LINS brasileiro, casado, servidor público, RG.2.172.253 SSP/PE, CPF/MF. 333.706.804-91, PIS/PASEP. 18007375770, residente e domiciliado à Guedes Pereira nº 114 Apto. 1601 Cond. Edf. Paula Dias, bairro de Casa Amarela Recife/PE CEP. 52.060-150; **Diretora de Relações Públicas, Sindicais, Sociais, Recreativas e Esportivas:** ZULMIRA ANDRADE DA SILVA brasileira, casada, servidora pública, RG. 2.593.555 SSP/PE, CPF/MF. 172.358.984-53, PIS/PASEP. 10267880984, residente e domiciliada à rua: Quarenta e Oito nº 213 Apto. 1101, bairro da Encruzilhada-Recife/PE CEP. 52.020-060; **Conselho Fiscal.** Membros Efetivos; ROMULO DE QUEIROZ MOURA brasileiro, casado, servidor público, RG. 3.789.144 SSP/PE, CPF/MF.848.420.914-87, PIS/PASEP. 12476712312, residente e domiciliado à rua: Barão de São Borja nº 278, casa "A", Casa Caiada Olinda-PE CEP. 53.130-000; ANA CECÍLIA SOARES BEZERRA brasileira, divorciada, servidora pública, RG. 2.046.517 SSP/PE, CPF/MF. 356.068.274-68, PIS/PASEP. 120706636404, residente e domiciliada à rua: Dhalia nº 191 Apto. 502 Boa Viagem-Recife/PE CEP. 51.020-290; OTANEIDE MARIA DE SIQUEIRA brasileira, casada, servidora pública, RG.2.639.156-SSP/PE, CPF/MF. 405.340.304-91, PIS/PASEP. 12121556682, residente e domiciliada à Av. Ulisses Montarroyos nº 6006, bairro de Candeias-Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP. 54.460-280. Membros Suplentes; LUCILO DOS SANTOS OLIVEIRA brasileiro, casado, servidor público, RG. 529.759 SSP/PE, CPF/MF. 042.221.484-15, PIS/PASEP. 10232217774, residente e domiciliado à rua: Bom Pastor nº 608, bairro Iputinga-Recife/PE CEP. 50.760-260; AMARO EUCÍNIO DE MACEDO brasileiro, casado, servidor público, RG. 556.123 SSP/PE, CPF/MF. 022.441.954-49, PIS/PASEP. 10075746090, residente e domiciliado à rua: Jaciara nº 169, bairro da Bomba do Hemetério-Recife/PE e MARIA JOSÉ

MOREIRA brasileira, solteira, servidora pública, RG. 557.597 SSP/PE CPF/MF. 006.749.154-53, PIS/PASEP.10023556096, residente e domiciliada à rua: Camomila Qd. B21, Lt. 13, Ouro Preto Olinda/PE.



CARTÓRIO MARIANI
DATA REGISTRO
19 0 8 1 5 4 0 8 4 1 6
2º RTDPJ - RECIFE
MICROFILMADO DIGITALIZADO

